

# REGULATORY UPDATE

Maio2021



A AEM publica o REGULATORY UPDATE com o objectivo de facilitar o mapeamento e acompanhamento da actividade legislativa e regulatória com impacto para as empresas cotadas associadas.

O REGULATORY UPDATE contém informação sobre as iniciativas legislativas e regulatórias portuguesas e europeias consideradas mais relevantes, incluindo as ligações para os documentos em causa, e abrange o Abril imediatamente anterior ao da respectiva publicação.





## PANDEMIA GLOBAL CORONAVÍRUS (COVID-19)

### RECURSOS EM DESTAQUE

#### NÚMEROS DA CRISE



Indicadores-Chave PORDATA

- **DGAEP** - A adaptação dos modelos de organização do trabalho na administração pública central durante a pandemia Covid-19: Dificuldades e oportunidades - [DOC](#)
- **DGS** - Proteção e Promoção da Saúde dos Trabalhadores - Robustecer os Serviços de Saúde Ocupacional perante os desafios da COVID-19 - [DOC](#)
- **DGS** - Orientação n.º 6/2020, actualizada em 29/04/21 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas - [DOC](#)
- **GEE** - Indicadores de conjuntura Covid-19 - [DOC](#)
- **INE** - COVID 19 Contexto e Impacto - [DOC](#)
- **INE** - Acompanhamento do impacto social e económico da pandemia - 55.º reporte semanal - [DOC](#)
- **INE** - Leitura do contexto demográfico e da expressão territorial da pandemia - Dados até 7/Abr - [DOC](#)
- **ECB** - The suspensions of redemptions during the COVID-19 crisis – a case for pre-emptive liquidity measures? - [DOC](#)
- **UE' EP** - Certificado Verde Digital – nacionais de países terceiros - [DOC](#)
- **WHO** - Dashboard - [DOC](#)

As publicações relacionadas com a pandemia COVID-19 encontram-se assinaladas no Regulatory Update com o símbolo



## LEGISLAÇÃO NACIONAL

### LEIS, DECRETOS-LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

#### 🌱 Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de Abril

Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública - [DOC](#)

#### Lei n.º 21/2021, de 20 de Abril

Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código do Imposto do Selo, o Código Fiscal do Investimento, o Código do Imposto sobre os Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do IRC - [DOC](#)

#### Lei n.º 18/2021, de 8 de Abril

Estende o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento às situações de transmissão por adjudicação de fornecimento de serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio, alterando o Código do Trabalho - [DOC](#)

#### Lei n.º 15/2021, de 7 de Abril

Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, que estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência - [DOC](#)

#### 🌱 Lei n.º 13-B/2021, de 5 de Abril

Cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março - [DOC](#)

#### 🌱 Lei n.º 13-A/2021, de 5 de Abril

Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro - [DOC](#)

#### 🌱 Decreto n.º 7/2021, de 17 de Abril

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República - [DOC](#)

#### 🌱 Decreto n.º 6/2021, de 3 de Abril

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República - [DOC](#)

#### Decreto-Lei n.º 29-A/2021, de 29 de Abril

Cria um regime excepcional e temporário de registo diário de trabalhadores de explorações agrícolas e do setor da construção - [DOC](#)

#### 🌱 Decreto-Lei n.º 26-C/2021, de 13 de Abril

Procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento e à redução da atividade de trabalhador - [DOC](#)

#### 🌱 Decreto-Lei n.º 26-B/2021, de 13 de Abril

Define a natureza dos apoios sociais de resposta à pandemia da doença COVID-19 - [DOC](#)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2021, de 13 de Abril

Autoriza a República Portuguesa a participar no sétimo aumento geral de capital do Banco Africano de Desenvolvimento - [DOC](#)

#### 🌱 Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril

Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 - [DOC](#)



● **Resolução da Assembleia da República n.º 114-A/2021, de 14 de Abril**

Autorização da renovação do estado de emergência - [DOC](#)

● **Declaração de Retificação n.º 12-A/2021, de 21 de Abril**

Retifica o Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 74-A, de 17 de abril de 2021 - [DOC](#)

**Portaria n.º 86/2021, de 16 de Abril**

Regulamenta a atividade do Sistema Público de Apoio à Conciliação no Sobre-Endividamento (SISPACSE), criado pelo Decreto-Lei n.º 105/2020, de 23 de dezembro, e estabelece as regras sobre a inscrição, remuneração e formação de conciliadores a prestarem atividade no referido Sistema, bem como a organização das listas públicas do SISPACSE - [DOC](#)

**Portaria n.º 80/2021, de 7 de Abril**

Regulamenta as condições e procedimentos relativos ao pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações - [DOC](#)

**Portaria n.º 76/2021, de 1 de Abril**

Estabelece os elementos instrutórios dos pedidos de licença de produção e de licença de exploração das centrais a biomassa - [DOC](#)

● **Despacho n.º 3838-A/2021, de 15 de Abril**

Define as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental - [DOC](#)

● **Despacho n.º 3803-B/2021, de 13 de Abril**

Prorroga a proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais - [DOC](#)

● **Despacho n.º 3756/2021, de 9 de Abril**

Alteração ao regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos às Empresas, no domínio da Competitividade e Internacionalização - [DOC](#)

● **Despacho n.º 3679-A/2021, de 9 de Abril**

Alteração do n.º 13 do Despacho n.º 3358/2021, de 26 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 60-A, de 28 de março de 2021 - [DOC](#)

● **Despacho n.º 3516-A/2021, de 3 de Abril**

Determina os pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre - [DOC](#)

● **Despacho Normativo n.º 12/2021, de 27 de Abril**

Alteração ao Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a Linha de Apoio à Tesouraria das Microempresas do Turismo - COVID-19 - [DOC](#)

**Diretiva n.º 8/2021, de 30 de Abril**

Aprova os Parâmetros e as Tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2021 - [DOC](#)

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - NOVAS INICIATIVAS

### PROPOSTAS DE LEI

**Proposta de Lei 86/XIV, 15 de Abril**

Aprova a Lei das Grandes Opções para 2021-2025 - [DOC](#)



## PROJETOS DE LEI

### **Projeto de Lei 812/XIV (PSD), 26 de Abril**

Altera o regime jurídico-laboral do teletrabalho (19.<sup>a</sup> alteração ao Código do Trabalho e 1.<sup>a</sup> alteração da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais) - [DOC](#)

### **Projeto de Lei 811/XIV (PAN), 26 de Abril**

Regulamenta o teletrabalho no setor público e privado, cria o regime de trabalho flexível e reforça os direitos dos trabalhadores em regime de trabalho à distância, procedendo à alteração do Código do Trabalho, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro - [DOC](#)

### **Projeto de Lei 808/XIV (PS), 23 de Abril**

Procede à regulação do teletrabalho - [DOC](#)

### **Projeto de Lei 806/XIV (PEV), 21 de Abril**

Altera o código do trabalho com vista a regular o teletrabalho de forma mais justa - [DOC](#)

### **Projeto de Lei 805/XIV (BE), 21 de Abril**

Cria o crime de enriquecimento injustificado e ocultação de riqueza (2.<sup>a</sup> alteração ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos) - [DOC](#)

### **Projeto de Lei 799/XIV (PCP), 15 de Abril**

Proíbe o Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal - [DOC](#)

### **Projeto de Lei 798/XIV (PCP), 15 de Abril**

Criminalização do enriquecimento injustificado (52.<sup>a</sup> alteração ao Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março e 7.<sup>a</sup> alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho) - [DOC](#)

### **Projeto de Lei 789/XIV (PSD), 9 de Abril**

Procede à primeira alteração à Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro, relativa ao processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE) - [DOC](#)

### **Projeto de Lei 781/XIV (PS), 7 de Abril**

Aprova um regime de prevenção da atividade financeira não autorizada com vista à tutela dos direitos dos consumidores - [DOC](#)

## GOVERNO DE PORTUGAL

**Plano de Recuperação e Resiliência oficialmente entregue à Comissão Europeia** - [DOC](#) - [PRR](#)

**Portal Mais Transparência** - [DOC](#)

**Impacto ligeiro da Covid-19 no movimento dos processos no primeiro trimestre de 2021** - [DOC](#)

**Censos 2021** - Começa a maior operação estatística nacional - [DOC](#)

**Comunicado do Conselho de Ministros Eletrónico, de 29 de Abril** - [DOC](#)

*ponto 2.* O Programa do XXII Governo Constitucional assume um esforço determinado e contínuo de prevenção e combate à corrupção, bem como o objetivo de melhorar a qualidade da legislação e a transparência de procedimentos. Nesse sentido, o Conselho de Ministros aprovou um conjunto de diplomas para a prevenção e combate à corrupção.

*ponto 3.* Foi aprovada uma alteração ao apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise com redução temporária do período normal de trabalho (PNT).



*ponto 5.* Foi aprovado o Programa Nacional de Reformas (PNR) para 2021. O documento será apresentado à Assembleia da República, nos termos da legislação nacional, e posteriormente remetido à Comissão Europeia.

#### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 15 de Abril - [DOC](#)**

*ponto 2.* O Conselho de Ministros aprovou hoje o Programa de Estabilidade (PE) 2021-2025. O documento será apresentado à Assembleia da República, nos termos da legislação nacional, e posteriormente remetido à Comissão Europeia.

*ponto 3.* O Conselho de Ministros aprovou a versão revista do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). O documento sofreu alterações com o objetivo de incorporar contributos resultantes do processo de consulta pública e da interação com a Comissão Europeia. Foram introduzidas duas novas componentes: Cultura e Mar, às quais corresponde um investimento de 243M€ e de 252M€, respetivamente.

*ponto 4.* O Conselho de Ministros aprovou a Proposta de Lei das Grandes Opções para 2021-2025, as quais haviam sido aprovadas na generalidade no Conselho de Ministros de 18 de março.

#### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 8 de Abril - [DOC](#)**

*ponto 2.* Foi aprovado o decreto-lei que procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores e cria uma cláusula de salvaguarda no valor do apoio extraordinário à redução da atividade de trabalhador.

*ponto 6.* Foi aprovada a resolução que promove o envolvimento de Portugal nas iniciativas europeias em computação avançada, face às oportunidades e desafios emergentes que estão a mudar significativamente a capacidade dos sistemas e das tecnologias de informação e o seu impacto na sociedade e, conseqüentemente, na vida dos cidadãos.

#### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 1 de Abril - [DOC](#)**

*ponto 6.* Foi aprovada a proposta de lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público

*ponto 7.* Foi aprovada a proposta de lei, a submeter à Assembleia da República, que estabelece a Lei das Comunicações Eletrónicas e transpõe a Diretiva (UE) 2018/1972, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.

*ponto 8.* Foi aprovado, na generalidade, o decreto-lei que concretiza diversas disposições do regime jurídico da segurança do ciberespaço, relativas aos requisitos de segurança das redes e dos sistemas de informação e de notificação de incidentes de cibersegurança, que devem ser cumpridos pela Administração Pública, pelos operadores de infraestruturas críticas, pelos operadores de serviços essenciais e pelos prestadores de serviços digitais.

## **CMVM - COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **CIRCULARES, FAQs E COMUNICADOS**

CMVM atualiza **Guia de Aplicação de Indicadores de Qualidade da Auditoria** - [DOC](#)

ESMA atualiza perguntas e respostas relativas ao **Regulamento do Prospeto** - maio 2021 - [DOC](#)

**CMVM comemora 30 anos com programa de iniciativas** - [DOC](#)

CMVM assinala aniversário com debate sobre futuro do mercado e livro dedicado ao **Código dos Valores Mobiliários** - [DOC](#)

### **INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA**

Indicadores trimestrais de **intermediação financeira** - 1º Trimestre de 2021 - [DOC](#)

Indicadores trimestrais de **day-trading** - 1º Trimestre de 2021 - [DOC](#)



Indicadores mensais dos fundos de **investimento imobiliário** - Março - [DOC](#)

Indicadores mensais dos fundos de **investimento mobiliário** - Março - [DOC](#)

Indicadores mensais do **mercado de capitais português** - Março - [DOC](#)

Indicadores mensais de **receção de ordens** - Março - [DOC](#)

## BANCO DE PORTUGAL

### CONSULTAS PÚBLICAS

**Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 2/2021, de 8 de Abril** - Projetos de aviso e instrução sobre o reporte de informação financeira para fins de supervisão - [DOC](#)

### REGULAMENTAÇÃO

**Instrução (Histórico) n.º 7/2021** - Instrução que acolhe na ordem jurídica interna o Portal do Sistema de Gestão de Informação do BCE (Portal IMAS) e altera a declaração para cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais - [DOC](#)

**Carta Circular n.º CC/2021/00000015** - Utilização do BPnet nas comunicações eletrónicas e envio de ficheiros, no âmbito das atividades relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo - [DOC](#)

**Carta Circular n.º CC/2021/00000010** - Definição de expectativas de supervisão sobre a identificação e gestão dos riscos financeiros relacionados com as alterações climáticas e ambientais para as instituições menos significativas. Sublinha a importância das instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes do Guia do Banco Central Europeu sobre os riscos climáticos e ambientais, publicado a 27 de novembro de 2020, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e em complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente à gestão dos riscos materiais a que as instituições estão ou possam vir a estar sujeitas - [DOC](#)

**Aviso n.º 3/2021** - Regulamenta as normas relativas ao processo de registo junto do Banco de Portugal aplicável às entidades que exerçam atividades com ativos virtuais, previstas no artigo 112.º-A da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - [DOC](#)

**Aviso n.º 2/2021** - Define o quadro regulamentar aplicável à atividade das instituições de pagamento e às instituições de moeda eletrónica, sem prejuízo do disposto em quaisquer normas regulamentares que prevejam expressamente a aplicação do respetivo regime a estas instituições. Revoga os Avisos do Banco de Portugal n.º 10/2009 e n.º 4/2014 - [DOC](#)

**Aviso n.º 1/2021** - Altera o Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014, de 22 de dezembro, que determina a aplicação dos requisitos prudenciais estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, a certos tipos de sociedades financeiras - [DOC](#)

### RELATÓRIOS E BOLETINS

**Relatório Anual da Atividade de Cooperação** - 2020 - [DOC](#)

**Relatório de Supervisão Comportamental** - 2020 - [DOC](#)

**Relatório dos Sistemas de Pagamentos** - 2020 - [DOC](#)



**Relatório da Emissão Monetária - 2020 - [DOC](#)**

**Fórum para os Sistemas de Pagamentos: Relatório de atividades set. 2018 | dez. 2020 - [DOC](#)**

**Boletim Oficial n.º 4/2021 - Abril - [DOC](#)**

**Boletim Oficial n.º 4/2021: 1º Suplemento - Abril - [DOC](#)**

**Boletim Oficial n.º 4/2021: 2º Suplemento - Abril - [DOC](#)**

**Boletim Oficial n.º 4/2021: 3º Suplemento - Abril - [DOC](#)**

**Boletim Oficial n.º 4/2021: 4º Suplemento - Abril - [DOC](#)**

**Boletim Oficial n.º 3/2021: 2º Suplemento - Março - [DOC](#)**

**Boletim Estatístico n.º 4/2021 - Abril - [DOC](#)**

**Boletim Económico n.º 5/2021 - Maio - [DOC](#)**

**Indicadores diário de atividade económica - 22 de Abril - [DOC](#)**

**Revista de Estudos Económicos n.º 2, Volume VII - Abril - [DOC](#)**

## INTERVENÇÕES E COMUNICADOS

Banco de Portugal publica **relatório da consulta pública do anteprojeto de Código da Atividade Bancária** - [DOC](#)

Banco de Portugal **regulamenta registo de entidades que exercem atividades com ativos virtuais** - [DOC](#)

Comunicado do Banco de Portugal sobre a **auditoria do Tribunal de Contas** - [DOC](#)

Comunicado do Banco de Portugal sobre a **conclusão da auditoria especial ao Novo Banco prevista na Lei n.º 15/2019** - [DOC](#)

Comunicado do Banco de Portugal sobre o **Relatório de Supervisão Comportamental de 2020** - [DOC](#)

Comunicado do Banco de Portugal sobre o **Relatório Anual da Atividade de Cooperação de 2020** - [DOC](#)

Comunicado do Banco de Portugal sobre a **reserva contracíclica de fundos próprios** – 2.º trimestre de 2021 - [DOC](#)

Artigo do Administrador Hélder Rosalino para a revista "Views - the Eurofi Magazine": **Are the actions being taken enough to support the CMU and to strengthen the international role of the euro?** - [DOC](#)

**Inquérito aos Bancos sobre o Mercado de Crédito** - Abril 2021 - [DOC](#)

**Economia numa imagem.** A dimensão média das empresas tem vindo a aumentar desde 2012 - [DOC](#)

## INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

**Síntese da atividade sancionatória do Banco de Portugal:** 1.º trimestre de 2021 - [DOC](#)

**Estatísticas das empresas da central de balanços:** 4.º trimestre de 2020 - [DOC](#)

**Estatísticas bancárias Internacionais em base consolidada:** 4.º trimestre de 2020 - [DOC](#)

**Contas nacionais financeiras:** 4.º trimestre de 2020 - [DOC](#)





**Financiamento das administrações públicas:** Fevereiro - [DOC](#)

**Endividamento do setor não financeiro:** Fevereiro - [DOC](#)

**Balança de Pagamentos:** Fevereiro - [DOC](#)

**Emissões de títulos:** Fevereiro - [DOC](#)

**Dívida pública:** Fevereiro - [DOC](#)

## CNSF - CONSELHO NACIONAL DE SUPERVISORES FINANCEIROS

**Reunião do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros** de 22 de março de 2021 - [DOC](#)

CNSF divulga **relatório de 2020 e programa de atividades para este ano do PNFF** - [DOC](#)

## ASF - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

**Norma Regulamentar n.º 3/2021-R**, Participações qualificadas em empresas de seguros ou de resseguros e em sociedades gestoras de fundos de pensões - [DOC](#)

**Relatório de Estabilidade Financeira do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões** - [DOC](#)

Resultado da aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 20- F/2020, de 12 de maio, que estabelece um **regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro**, com impacto nos consumidores – 9.º Reporte - [DOC](#)

"**Solvency II review: ensuring the regime remains fit for purpose**", artigo da Presidente da ASF publicado na revista The EUROFI Magazine - [DOC](#)

InsuranceERM traça **perfil do setor segurador português** - [DOC](#)

## AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

● **Despacho n.º 133/2021-XXII, de 22/04, do SEAF** - Reajuste do calendário fiscal de 2021 - [DOC](#)

● **Despacho n.º 125/2021-XXII, de 14/04, do SEAF** - Contratos de locação financeira - moratória legal - [DOC](#)

**Boletim Informativo** da AT n.º 9/2021 - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 20470/2021** - Liquidação - Autoliquidação -Serviços de construção civil - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 19165/2021** - Taxas – Serviços de transporte da biomassa resultante de operações silvícolas - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 18376/2021** - Liquidação – Autoliquidação – Aquisição de serviços de construção civil - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 30235/2021** - IVA – Sujeitos passivos não residentes. Sua relação com as regras de inversão previstas nas alíneas e), g) e h) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 30234/2021** - IVA - prorrogação do prazo para entrega da declaração periódica e pagamento do respetivo imposto - [DOC](#)



**Ofício-circulado n.º 30233/2021** - IVA – “Balcão Único” ou “OSS – One Stop Shop”. Pré-registo ou atualização dos dados de registo - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 20232/2021** - IRC - Taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2020 - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 15831/2021** - Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a partir de 1 de maio - [DOC](#)

## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Ofício da Provedora de Justiça enviado à DECO - **Comissões bancárias. Lei n.º 57/2020, de 28.08** - [DOC](#)

## DGO - DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

**Síntese de Execução Orçamental**, que analisa a execução orçamental referente a março de 2021 - [DOC](#)

**Dados da execução orçamental** - [DOC](#)

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Relatório da Auditoria ao financiamento público do Novo Banco** - [DOC](#)

I. O financiamento do NB pelo FdR (que detém 25% do capital social do NB), ao abrigo do ACC, é público e constitui despesa efetiva (apoio não reembolsável) das Administrações Públicas em contabilidade nacional, sendo incorreto que não o seja em contabilidade pública, tal como o Tribunal tem criticado nos seus Pareceres sobre a Conta Geral do Estado.

II. Este financiamento tem correspondido ao défice de capital do NB (face aos requisitos aplicáveis), resultante da sua atividade geral e não apenas das perdas relativas aos ativos protegidos pelo ACC.

III. O Estado português comprometeu-se com a Comissão Europeia (CE), em 11/10/2017, a assegurar a viabilidade do NB (através do cumprimento dos requisitos de capital aplicáveis), a longo prazo, visando obter a não oposição da Comissão à venda do NB e impedir, dessa forma, a sua liquidação. Para o efeito, celebrou um Acordo Quadro para disponibilizar meios financeiros ao FdR, até 850 milhões de euros anuais durante onze anos, permitindo ao Fundo satisfazer as suas obrigações.

IV. Não tem sido devidamente cumprida a obrigação de o NB reportar a informação sobre a execução do ACC, por falta de formalização do acordo sobre forma e substância do suporte dessa informação e pelo atraso na preparação desse suporte pelo NB (face ao prazo contratual de trinta dias), alegando depender de contas auditadas. Para o controlo público do cumprimento do Acordo ser eficaz importa aplicar o princípio da segregação de funções e prevenir riscos de complacência ou de conflito de interesses, assegurando a independência das ações e que o valor a financiar seja apropriadamente demonstrado, verificado e validado, antes de ser pago.

V. Não foi apresentada a demonstração do cálculo do défice de capital do NB (valor a financiar), nem evidência sobre a sua verificação integral, que o FdR tem o dever de exigir nos termos do ACC.

VI. Faltou transparência na comunicação do impacto da Resolução do Banco Espírito Santo (BES) e da Venda do NB na sustentabilidade das finanças públicas. O foco da imputação das perdas verificadas, no BES e no NB, não deve ser desviado dos seus responsáveis (por ação ou por omissão) para onerar os contribuintes ou os clientes bancários (em regra também contribuintes). Importa aplicar os princípios da transparência e da prestação de contas e comunicar periodicamente esse impacto nas finanças públicas e essa imputação de responsabilidades.

VII. Em suma, o financiamento público do NB concorreu para a estabilidade do sistema financeiro, sobretudo por ter sido evitada a liquidação do banco e reduzido o risco sistémico. Porém, não foi minimizado o impacto na sustentabilidade das finanças públicas, nem reduzido o risco moral, com 2.976 milhões de euros de despesa pública, que acresce à dos 4.900 milhões de euros de capitalização inicial do NB, sendo ainda possível o dispêndio de mais 914 milhões de euros, ao abrigo do ACC, e do montante necessário à viabilidade do NB, nos termos do compromisso assumido com a CE (até 1,6 mil milhões de euros).



## JURISPRUDÊNCIA

### JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 196/2021, de 8 de Abril**

I. Decide-se julgar inconstitucional, por violação da proibição de criação de impostos com natureza retroativa estatuída no artigo 103.º, n.º 3, da Constituição, a norma do artigo 154.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na parte em que atribui natureza interpretativa à redação que o artigo 153.º da mesma Lei deu à verba 17.3.4 da Tabela Geral do Imposto de Selo, anexa ao Código do Imposto de Selo. - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 172/2021, de 24 de Março**

I. Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da culpa, do direito de defesa em processo contraordenacional, e do direito à tutela jurisdicional efetiva e do princípio da presunção da inocência, constantes dos artigos 2.º, 32.º, n.ºs 2 e 10, 20.º, n.ºs 1 e 4 e 268.º, n.º 4, da Constituição, a norma contida no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, quando interpretada no sentido de estabelecer uma presunção inilidível em relação ao autor da contraordenação, independentemente da prova que sobre a autoria for feita em processo judicial. - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 702/2021, de 19 de Abril**

I. Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma resultante das disposições conjugadas do artigo 15.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, e do n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil, na numeração anterior à vigência da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - ou, em alternativa, do n.º 1 do artigo 629.º do Código de Processo Civil, na numeração resultante da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - interpretados no sentido de que, no recurso de decisões proferidas no incidente de exoneração do passivo restante em processo de insolvência, o valor da causa para efeitos de relação com a alçada do tribunal de que se recorre é determinado pelo ativo do devedor - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 23 de Fevereiro**

I. A desconsideração da personalidade coletiva da sociedade significa uma derrogação do princípio legal da separação de esferas jurídico-patrimoniais, visando-se com ela uma correção das consequências jurídicas da imputação à sociedade, segundo as regras gerais, de certos atos que, pelo seu caráter abusivo ou pela sua finalidade extra-societária, se entende que devem obrigar outras pessoas (outros patrimónios).

II. A desconsideração só pode admitir-se a título excecional, sob pena de se esvaziar de conteúdo o instituto da personalidade coletiva e cair em situações que envolveriam a sua negação.

III. Tendo sido clausulado, em contrato de constituição de penhor de créditos, que quem o constituiu estava impedido da disposição dos créditos, é ineficaz relativamente ao credor pignoratício a cessão desses créditos a terceiro, que conhecia aquela proibição, sendo por isso inoperante a compensação de créditos que o cessionário pretendeu depois opor ao credor pignoratício.

IV. A circunstância de um banco ter agido de forma irregular em vários domínios da sua atividade enquanto instituição bancária, violando obrigações contabilísticas e prudenciais, não o faz incorrer, só por si, direta e imediatamente, em responsabilidade civil perante os respetivos clientes.

V. A providência extraordinária estabelecida pelo Banco de Portugal a um banco de dispensa temporária do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas resolve-se numa exceção dilatória de direito material, suscetível de obstar à compensação de créditos.

VI. Não é identificável uma verdadeira união intrínseca de contratos, mas sim uma relação de garantia, entre um contrato de mútuo, um contrato de gestão de carteira de títulos e um contrato de penhor sobre os créditos dessa carteira, tendo estes dois últimos em vista dar garantia ao cumprimento das obrigações que do primeiro emergiam para o mutuário.

VII. Se não se mostra que a parte desequilibrou anteriormente o complexo contratual em que se insere o direito que exerce, agindo agora como se nada houvesse causado culposamente para a situação de incumprimento que imputa à outra parte, não se pode concluir que exerce o direito de forma abusiva no figurino do chamado *tu quoque*. - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 21 de Abril**

I. Nos termos do disposto no art. 23.º, n.º 2, do CIVA, conjugado com a alínea b) do seu n.º 3, a AT pode obrigar o sujeito passivo que efectua operações que conferem o direito a dedução e operações que não conferem esse direito, a estruturar a dedução do imposto suportado na aquisição de bens e serviços que sejam utilizados na realização de ambos os tipos de operações (inputs promíscuos) através da afectação real de todos ou parte dos bens ou serviços, quando a aplicação do processo referido no n.º 1 conduza ou possa conduzir a distorções significativas na tributação. - [DOC](#)



## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 25 de Março**

I. A intenção do legislador não foi invalidar a opção pelo regime de reinvestimento aos sujeitos passivos que, embora incluindo no lucro tributável apenas metade da diferença positiva entre as mais-valias e a menos-valias fiscais, não mencionaram na declaração anual de informação contabilística e fiscal a intenção de reinvestir – cfr. artigo 45.º do Código de IRC.

II. Nem sempre, que um de vários dos fundamentos de facto subjacentes a correcção tributária deixe de poder ser valorado, fica o acto tributário que dela deriva irremediavelmente ferido do vício de violação de lei, pois que tudo depende da aptidão e suficiência dos demais para fundar a actuação da Administração Tributária. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 25 de Março**

I. O procedimento previsto no Capítulo VIII do Código do IRC, referente às garantias dos contribuintes, tem como objectivo a prova pelo sujeito passivo do preço efectivo na transmissão de imóveis, permitindo-lhe, assim, obviar à aplicação do disposto no artigo 58.º-A, n.º 2 do mesmo diploma legal - correcções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis.

II. O direito à prova do preço efectivo, inferior ao valor de mercado do bem alienado, que assiste ao contribuinte, exige a demonstração eficaz e cabal do mesmo, através de qualquer meio de prova idóneo. Ora, era sobre a Recorrida que recaía o ónus de provar que o preço efectivo da venda do imóvel em causa foi aquele por si declarado e impunha-se que providenciasse a junção imediata dos atinentes meios de prova ao seu dispor, para que o debate contraditório entre peritos decorresse em igualdade de armas e munido de toda a prova a considerar.

III. Não tendo a Recorrida feito a imprescindível prova do preço efectivo de venda do imóvel em causa, a questão terá de ser contra ela decidida, em obediência às regras legais do ónus da prova, nomeadamente, do artigo 342.º, n.º 1 do Código Civil e do artigo 74.º, n.º 1 da LGT. Em consequência, e nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 58.º-A do CIRC, terá de acrescer ao lucro tributável do exercício em causa a diferença positiva entre o valor patrimonial fixado em sede de avaliação ao imóvel em causa e o respectivo valor declarado de venda. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 25 de Março**

I. Os encargos com campanhas publicitárias, pese embora não corresponderem a imobilizações incorpóreas, atendendo aos efeitos que produzem no aviamento da empresa, devem ser tratados como gastos plurianuais. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 25 de Março**

I. A derrama é um imposto acessório do IRC. Nesta medida, havendo tributação pelo lucro consolidado, a derrama incide sobre o lucro do grupo fiscal. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 28 de Janeiro**

I. O Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade (RETGS), regulado nos artigos 63.º a 65.º do CIRC (à data dos factos) é aplicável por opção e constitui um regime de tributação que propicia vantagens fiscais, na medida em que permite a comunicabilidade dos prejuízos entre as sociedades do grupo.

II. É pressuposto para que se possa formular a opção pela aplicação do RETGS a existência de um grupo de sociedades e que esse regime seja escolhido pela sociedade dominante (artigo 63.º, actual 69.º).

III. Com a cessação do RETGS deixa de haver opção pela continuação do regime, o qual apenas pode ser aplicado se e quando for solicitada nova aplicação do regime.

IV. Consideram-se custos os que comprovadamente forem indispensáveis para a realização dos proveitos, devendo estes encargos estar contabilizados e documentados, presumindo-se a veracidade da contabilidade devidamente organizada (artigos 23.º do CIRC e 75.º da LGT).

V. Reconhecendo-se que o acto tributário impugnado está inquinado de ilegalidade que só em parte os invalida, deve anular-se só nessa parte, deixando-os subsistentes nos segmentos em que nenhuma ilegalidade os fira. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15 de Abril**

I. Face à recente situação de calamidade por pandemia, ante a propagação da doença contagiosa denominada Covid-19, foi declarado o Estado de Emergência e foi estabelecido o dever geral de recolhimento domiciliário, comum aos Decretos 2-A/2020, 2-B/2020 e 2-C/2020, seu art.º 5º, competindo às forças de segurança zelar e fiscalizar o cumprimento de tal dever, nos termos do art.º 46º do Decreto 2-C/2020;

II. O facto de os arguidos estarem na via pública à conversa com outros indivíduos, em situação de convívio social, não é umas das excepções ao dever geral de recolhimento, nem, considerada a sua ratio, se pode considerar uma actividade de natureza análoga às demais elencadas, não se verificando qualquer motivo de força maior ou qualquer necessidade impreterível que tenha obrigado os arguidos a tal conduta - art.º 5º, n.º 1, al. u), pelo que deverão ser condenados pela pratica de um crime de desobediência, tendo sido advertidos previamente em data pretérita pelas forças de segurança, quando se encontravam em idêntica situação na via pública;



III. A resistência e a desobediência a ordens legítimas das autoridades competentes, quando tal desobediência ou resistência implique uma violação dos deveres impostos no Decreto 2-C/2020, é sancionada nos termos da lei penal - art.º 46º, n.º 7;

IV. Ora, sendo legítima a ordem para os cidadãos regressarem ao seu domicílio, e tendo as forças de segurança cominado/advertido a prática de um crime de desobediência para os cidadãos, estes, quando sejam novamente fiscalizados em incumprimento de tal dever, podem e devem as forças de segurança, nesse caso, proceder desde logo à sua detenção e apresentá-los em Tribunal para serem sujeitos a julgamento sob a forma de processo sumário;

V. De facto as autoridades têm o poder de, legitimamente, dar ordens aos cidadãos para que regressem ao seu domicílio, advertindo-os de que, caso voltem a incumprir tal dever geral, incorrerão na prática de um crime de desobediência, motivando a sua detenção e sujeição a julgamento pela prática de tal crime, e a cominação da prática de um crime de desobediência não tem de ser renovada cada vez que o cidadão incumpra o dever de recolhimento domiciliário. Neste contexto, perante o teor dos Decretos do Presidente da República e das Resoluções da Assembleia da República de 2/4 e 17/4, não é defensável que a violação do dever geral de recolhimento não tem qualquer consequência penal, e que não comporta a prática de um crime de desobediência, ficando os poderes das forças policiais a meras “sensibilizações”, “aconselhamentos” e “recomendações”, pois que estas têm o poder de, legitimamente, dar ordens aos cidadãos para que regressem ao seu domicílio, advertindo-os de que, caso voltem a incumprir tal dever geral, incorrerão na prática de um crime de desobediência, motivando a sua detenção e sujeição a julgamento pela prática de tal crime;

VI. De outra forma o Estado estaria a prescindir da sua autoridade, deixando que à boa vontade dos cidadãos o cumprimento do dever geral de recolhimento domiciliário, pois que o seu incumprimento apenas poderia dar lugar a uma recomendação ou aconselhamento para regressar ao domicílio, o que não só enfraqueceria desmesuradamente o comando ínsito na norma como frustraria a contenção da pandemia, sendo certo que a responsabilidade penal do cidadão encontrará sempre suporte legal nos art.º 7º, da Lei 44/86, art.º 5º do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17/4, art.º 5º da Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020, de 17/4, art.º 46º, n.º 7, do Decreto 2 C/20202, de 17/4, ainda que se exija a prévia cominação por parte das autoridades policiais, nos termos do art.º 348º, n.º 1, b), do Código Penal, (como atrás de referiu já) a qual, no presente caso, efectivamente até existiu. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 8 de Abril**

I. Apesar do regime jurídico da garantia bancária “on first demand” que lhe imprime as características da autonomia e literalidade, a Doutrina e a Jurisprudência têm admitido que, em casos excepcionais, possa ocorrer o recurso a procedimentos cautelares destinados a impedir o banco emissor de pagar, no caso de ter em seu poder prova líquida e inequívoca de fraude ou má-fé.

II. A resolução do contrato por alteração anormal das circunstâncias pode operar-se por declaração extrajudicial à outra parte contratante, dado que está sujeita ao regime geral da categoria em que se integra.

III. O instituto da resolução do contrato por alteração anormal das circunstâncias é uma figura jurídica de carácter geral cuja razão de ser e justificação se aplica a qualquer relação contratual, não havendo qualquer razão para excluir o contrato de arrendamento do respectivo âmbito de aplicação.

IV. A crise pandémica resultante da doença COVID-19 constitui uma situação susceptível de integrar os pressupostos da resolução ou modificação dos contratos por alteração das circunstâncias, nos termos do art.º 437.º do Código Civil.

V. É lícita a resolução do contrato de arrendamento comercial, ao abrigo do disposto no art.º 437.º do CC, por parte do locatário que, após o decretamento do estado de emergência, em março de 2020, durante cinco meses, não conseguiu facturar valor que lhe permita cobrir o valor da renda. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 23 de Março**

I. Causa legal genérica de exclusão de sócios é a contida no artº 242º nº1 do Código das Sociedades Comerciais.

II. São situações integradoras de tal normativo comportamentos desleais ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de acções contra a sociedade, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, actos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio sexual a trabalhadores da sociedade.

III. Para legitimarem a exclusão judicial, é ainda necessário que estes comportamentos tenham causado ou sejam susceptíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade. Porém, não se exige um prejuízo efectivo, mas apenas a capacidade de provocar danos. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 23 de Março**

I. Ugerindo o quadro fáctico que o executado tenha mantido duas moradas voluntárias por tempo não apurado, a margem de dúvida deverá superar-se pela prevalência do juízo, de que a sua efectiva residência corresponde à que consta dos registos da Autoridade Tributária, Automóvel, Segurança Social e Serviços de Identificação Civil.



II. Questionando-se a regularidade de acto de importância capital na tutela do direito de defesa, do qual a citação é pressuposto necessário, em ordem a evitar a restrição ou supressão do seu efectivo exercício, justifica-se a aplicação preponderante do regime legal da nulidade principal por falta de citação, estabelecido no artigo 188º, do Código de Processo Civil.

III. Sobre a questão do acesso efectivo ao processo e a tramitação Electrónica dos Processos Judiciais, regulada pela Portaria nº 280/2013, de 26/08, deverá entender-se, à luz da interpretação actualista das normas, que qualquer ocorrência estranha à vontade das partes na delonga do acesso, não poderá prejudicar o interessado, maxime no tocante ao prazo de arguição da falta de citação.

IV. Mostra-se incompreensível sob as regras da experiência, que entrando o executado em contacto com o banco, através de atendimento ao balcão ou por outro meio, a fim de oferecer pagamentos parciais da dívida em atraso( ou negociar eventual acordo), não tenha sido informado da instauração da execução; sabendo-se que o acesso informático aos elementos do crédito mutuado em situação de incumprimento, permitiria a qualquer funcionário do banco exequente, no interesse de ambas as partes, dar conta ao executado da pendência da execução e os termos do respectivo desenvolvimento.

V. Esta conduta de inércia, a par dos demais elementos factuais provados e evidenciados, deverá compreender-se como intervenção eficaz para os efeitos da cessação da revelia do executado, conforme o estatuído no artigo 189º, do Código de Processo Civil, sendo, por conseguinte demonstrativa de que, tendo conhecimento da pendência do processo instaurado pelo banco exequente, optou por não arguir a falta de citação, dela não pretendendo prevalecer-se, implicando a sanção da nulidade. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 2 de Fevereiro**

I. O direito a um processo equitativo (Art. 20.º n.º 4 da Constituição da República Portuguesa) implica a inadmissibilidade de meios de prova ilícitos, sendo nulas todas as provas obtidas mediante abusiva intromissão na vida privada ou nas telecomunicações (Art. 32.º n.º 8 da Constituição) e que constituam uma violação aos direitos à palavra e à reserva da vida privada, consagrados no Art. 26.º n.º 1 da nossa Lei Fundamental.

II. Todos os meios de prova que violem esses direitos fundamentais e de personalidade, são materialmente proibidos, seja em processo penal, seja em processo civil, impondo-se a aplicação neste último das correspondentes normas estabelecidas naquele sobre proibição de prova.

III. O nosso sistema legal de proibição de prova ilícita dá clara prevalência aos direitos pessoais quando estes são violados através de métodos de prova proibidos.

IV. O meio de prova consistente na gravação de conversação telefónica privada, sem consentimento duma das partes nela interveniente, preenche, em abstracto, o crime de “gravações e fotografias ilícitas”, previsto no Art. 199.º n.º 1 al. a) do Código Penal, que pune com pena de prisão quem, sem consentimento, gravar palavras proferidas por outra pessoa e não destinadas ao público, mesmo que essas palavras lhe sejam dirigidas, não podendo ser usado como meio de prova no processo (Art. 167.º n.º 1 do C.P.P), sendo, portanto, prova nula, nos termos do Art. 126.º n.º 2 do C.P.P..

V. A busca da verdade no âmbito dum processo judicial não é um valor absoluto, não sendo admissível que se possa procurar a verdade usando de quaisquer meios, mas tão-só de meios justos, ou seja, através de meios legalmente admissíveis.

VI. A proibição de prova assume também um efeito dissuasor, pretendendo-se com tal proibição evitar sacrifícios de direitos das pessoas por parte das autoridades judiciais, dos órgãos de polícia criminal ou dos particulares, privando logo à partida de qualquer eficácia as provas proibidas ou produzidas ilegalmente. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 27 de Janeiro**

I. Um Fundo de Capital de Risco não se enquadra no âmbito subjectivo do artigo 334.º do Código do Trabalho que estabelece a responsabilidade solidária pelo crédito emergente de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, vencido há mais de três meses, de sociedade que com a empregadora se encontre em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Porto, de 9 de Dezembro de 2020**

I. É aplicável ao mútuo bancário, reembolsável em prestações pagáveis com juros o prazo prescricional previsto no artigo 310, al. e) do Código Civil e, mesmo que haja vencimento integral e antecipado de todas as prestações, o contrato continua a ter a mesma natureza e a dívida aquele prazo prescricional.

II. O artigo 781 do Código Civil consagra uma exigibilidade antecipada, mas não um vencimento automático da obrigação.

III. E o mesmo sentido tem uma cláusula contratual que permita ao credor exercer o direito de exigir a totalidade da dívida, mas não imponha o seu vencimento antecipado automático.

IV. O disposto no artigo 323, n.º 2 do CC tem aplicação às execuções em que a penhora precede a citação do executado. - [DOC](#)



## **Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 2 de Fevereiro**

I. De harmonia com o disposto no artigo 6.º, n.º 3, do C.S.C. são válidas as garantias prestadas por uma sociedade comercial a outra, com a qual esteja numa relação de domínio ou de grupo.

II. Estando as sociedades Rés em situação de grupo com a sociedade gestora de participações sociais, que as domina totalmente, na medida em que é titular da totalidade do seu capital social, elas formam também um grupo entre si, beneficiando, por consequência, nas suas relações, do regime aplicável às relações de grupo e, como tal, da exceção prevista no citado artigo 6.º, n.º 3, parte final, do CSC, no que tange à prestação de garantias. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 21 de Janeiro**

I. Face ao disposto no artº 185º do CIRE, a eficácia da qualificação - culposa ou fortuita - está restringida ao processo de insolvência, não relevando para as ações previstas no artigo 82, nº 3 do CIRE. Assim, a circunstância da insolvência ter sido declarada fortuita, não impede a responsabilização dos administradores/gerentes da sociedade, com fundamentos nos artigos 72º, 78º e 79º do CSC, desde que verificados os pressupostos exigidos por estes preceitos legais.

II. A qualificação da insolvência como fortuita impede que os administradores da sociedade insolvente sejam condenados a indemnizar os credores da mesma no âmbito do processo da insolvência, mas tal qualificação não obsta a que o administrador da insolvência, a quem o artigo 82º nº 3 do CIRE confere legitimidade exclusiva para propor e fazer seguir ações contra os administradores/gerentes, os demande fora desse processo, instaurando para o efeito a necessária ação.

III. Os pressupostos da responsabilidade dos administradores/gerentes para com a sociedade, fora do quadro da insolvência, são, de acordo com o artigo 72º do CSC: ato ou omissão de violação de (quaisquer) deveres legais ou contratuais; caráter culposo do ato ou omissão; dano sofrido pela sociedade, não sendo exigido que a situação patrimonial se torne deficitária e nexa de causalidade entre o ato ou a omissão e o dano sofrido pela sociedade.

IV. O artº 72º, nº 1 do CSC estabelece uma presunção de culpa, incumbindo aos gerentes ou administradores ilidirem a presunção, provando ter agido como um gestor criterioso.

V. Preenche os pressupostos do artº 72º o comportamento dos gerentes da insolvente que vendem um imóvel do património da insolvente e destinam parte da verba proveniente do pagamento do preço ao pagamento da dívida de uma outra sociedade, violando o disposto no artº 6º1 e 2 e 64º nº 1, alínea a) do CPC, verificados que estejam os demais pressupostos da responsabilidade civil. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 11 de Fevereiro**

I. Tendo o A. indicado na sua p.i. o local da sede da R., querendo com isto significar que aí pretende a sua citação, não tem o Tribunal que aplicar de imediato o artigo 246.º do Código de Processo Civil.

II. Tendo-o feito, e para uma morada diferente da indicada pelo A., verifica-se falta de citação. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 28 de Janeiro**

I. O artigo 8.º do DL n.º 58/2013, de 08/05 não é de julgar inconstitucional por violação do Princípio da Igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP;

II. A capitalização de juros e a respetiva cumulação com a aplicação de sobretaxa convencionada não é ilegal no âmbito das relações das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e outras entidades legalmente habilitadas para a concessão de crédito e os seus clientes. - [DOC](#)



## LEGISLAÇÃO EUROPEIA

### EUROPEAN COMMISSION

#### CONSULTATIONS

**Union Customs Code – mid-term evaluation** - [DOC](#)

**EU strategy for retail investors** - [DOC](#)

**Non-financial reporting by large companies** - [DOC](#)

**Guidance on tackling disinformation** - [DOC](#)

**Gender pay gap – transparency on pay for men and women** - [DOC](#)

**Proposal for a Council Directive amending Directive 2006/112/EC to lift cost of VAT on Union measures in public interest** - [DOC](#)

#### DECISIONS AND REGULATION

**Commission Decision** of 16 December 2020 instructing the central administrator to enter changes to the national allocation tables of Belgium, Czechia, Denmark, Germany, Estonia, Ireland, Spain, France, Croatia, Italy, Cyprus, Latvia, Hungary, the Netherlands, Austria, Poland, Portugal, Romania, Slovakia, Sweden and the United Kingdom into the European Union Transaction Log - [DOC](#)

**Commission Decision** of 15 December 2020 instructing the central administrator to enter changes into the international credit entitlement tables in the European Union Transaction Log - [DOC](#)

**Commission Implementing Decision (EU) 2021/626** of 14 April 2021 establishing the InvestEU Portal and setting out its technical specifications - [DOC](#)

**Commission Implementing Decision (EU) 2021/583** of 9 April 2021 amending Implementing Decision (EU) 2016/1073 on the equivalence of designated contract markets in the United States of America in accordance with Regulation (EU) No 648/2012 of the European Parliament and of the Council - [DOC](#)

**Commission Implementing Regulation (EU) 2021/637** of 15 March 2021 laying down implementing technical standards with regard to public disclosures by institutions of the information referred to in Titles II and III of Part Eight of Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council and repealing Commission Implementing Regulation (EU) No 1423/2013, Commission Delegated Regulation (EU) 2015/1555, Commission Implementing Regulation (EU) 2016/200 and Commission Delegated Regulation (EU) 2017/2295 - [DOC](#)

**Commission Implementing Regulation (EU) 2021/622** of 15 April 2021 laying down implementing technical standards for the application of Directive 2014/59/EU of the European Parliament and of the Council with regard to uniform reporting templates, instructions and methodology for reporting on the minimum requirement for own funds and eligible liabilities - [DOC](#)

**Commission Delegated Regulation (EU) 2021/629** of 4 November 2020 amending Delegated Regulations (EU) No 532/2014 and (EU) No 1255/2014 supplementing Regulation (EU) No 223/2014 of the European Parliament and of the Council on the Fund for European Aid to the Most Deprived, as regards the detailed minimum requirements for audit purposes and the data to be recorded and stored - [DOC](#)

**Commission Delegated Regulation (EU) 2021/598** of 14 December 2020 supplementing Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards for assigning risk weights to specialised lending exposures - [DOC](#)





🌱 **Regulation (EU) 2021/558** of of the European Parliament and of the Council of 31 March 2021 amending Regulation (EU) No 575/2013 as regards adjustments to the securitisation framework to support the economic recovery in response to the COVID-19 crisis - [DOC](#)

🌱 **Regulation (EU) 2021/557** of European Parliament and of the Council of 31 March 2021 amending Regulation (EU) 2017/2402 laying down a general framework for securitisation and creating a specific framework for simple, transparent and standardised securitisation to help the recovery from the COVID-19 crisis - [DOC](#)

**Regulation (EU) 2021/523** of the European Parliament and of the Council of 24 March 2021 establishing the InvestEU Programme and amending Regulation (EU) 2015/1017 - [DOC](#)

**Commission Notice Guidelines providing a common understanding of the term ‘environmental damage’** as defined in Article 2 of Directive 2004/35/EC of the European Parliament and of the Council on environmental liability with regard to the prevention and remedying of environmental damage 2021/C 118/01 - [DOC](#)

**Commission Notice** concerning the reimbursement of anti-dumping duties 2021/C 118/06 - [DOC](#)

**Communication from the Commission** in pursuance of Article 4 of Directive 2000/84/EC of the European Parliament and of the Council on summer-time arrangements Schedule for the summer-time period 2021/C 149/01 - [DOC](#)

**Corrigendum to Commission Implementing Regulation (EU) 2021/451** of 17 December 2020 laying down implementing technical standards for the application of Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council with regard to supervisory reporting of institutions and repealing Implementing Regulation (EU) No 680/2014 (OJ 97, 19.3.2021) - [DOC](#)

**Guideline (EU) 2021/565 of the European Central Bank** of 17 March 2021 amending Guideline (EU) 2019/1265 on the euro short-term rate - [DOC](#)

**Guideline (EU) 2021/564 of the European Central Bank** of 17 March 2021 on the Eurosystem’s provision of reserve management services in euro to central banks and countries located outside the euro area and to international organisations and repealing Guideline (EU) 2020/1284 of the European Central Bank (recast) - [DOC](#)

**Opinion of the European Central Bank** of 19 February 2021 on a proposal for a regulation on Markets in Crypto-assets, and amending Directive (EU) 2019/1937 - [DOC](#)

**Communication:** Regulatory Scrutiny Board – Annual Report 2020 - [DOC](#)

**Communication:** Calculation method 2021 - [DOC](#)

## OTHER DOCUMENTS

**Sustainable finance package** - [DOC](#)

**European Business Cycle Indicators** – 1st Quarter 2021 - [DOC](#)

## EUROPEAN PARLIAMENT

🌱 **Certificado Verde Digital – nacionais de países terceiros** - [DOC](#)



## ECA - EUROPEAN COURT OF AUDITORS

Relatório Especial 05/2021: **Infraestruturas de carregamento de veículos elétricos**: há mais postos de carregamento, mas a implantação desigual complica as viagens pela UE - [DOC](#)

## ECB - EUROPEAN CENTRAL BANK

🌱 **How effective is the EU Money Market Fund Regulation? Lessons from the COVID 19 turmoil** - [DOC](#)

Guideline ECB/2021/15 on **statistical information to be reported on securities issues** - [DOC](#)

**ECB Annual Report 2020** - [DOC](#)

**Feedback on the input provided by the European Parliament** as part of its resolution on the ECB Annual Report 2019 - [DOC](#)

**Eurosystem oversight report 2020** - [DOC](#)

**TARGET2-Securities Annual Report 2020** - [DOC](#)

**Main findings from the ECB's recent contacts with non-financial companies** - [DOC](#)

**Eurosystem's retail payment strategy** - [DOC](#)

Eurosystem report on the **public consultation on a digital euro** - [DOC](#)

**Liquidity transformation by investment funds**: structural fault line or desirable financial transformation? A systemic perspective - [DOC](#)

A theoretical model analysing **investment funds' liquidity management and policy measures** - [DOC](#)

**The use of DLT in post-trade processes** - [DOC](#)

Results of the March 2021 survey on **credit terms and conditions in euro-denominated securities financing and over-the-counter derivatives markets** (SESFOD) - [DOC](#)

Survey on **credit terms and conditions in euro-denominated securities financing and over-the-counter derivatives markets** (SESFOD) - March 2021 - [DOC](#)

April 2021 euro area **bank lending survey** - [DOC](#)

🌱 Philip R. Lane: **Inflation dynamics during a pandemic** - [DOC](#)

Fabio Panetta: **A digital euro to meet the expectations of Europeans** - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2542: **Economic predictions with big data: the illusion of sparsity** - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2541: **Tracking global economic uncertainty: implications for the euro area** - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2538: **Capital flows-at-risk: push, pull and the role of policy** - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2537: **The interplay between green policy, electricity prices, financial constraints and jobs: firm-level evidence** - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2536: **International medium-term business cycles** - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2535: **Euro area equity risk premia and monetary policy: a longer-term perspective** - [DOC](#)



Working Paper Series n.º 2534: **The identification of dominant macroeconomic drivers: coping with confounding shocks** - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2533: **Technology and demand drivers of productivity dynamics in developed and emerging market economies** - [DOC](#)

**The ECB Survey of Professional Forecasters**: Second quarter of 2021 - [DOC](#)

**The euro area bank lending survey**: First quarter of 2021 - [DOC](#)

**Households and non-financial corporations in the euro area**: fourth quarter of 2020 - [DOC](#)

**ECB Survey of Monetary Analysts (SMA)**, February 2021 - [DOC](#)

**Euro area monthly balance of payments**: February 2021 - [DOC](#)

**Euro area securities issues statistics**: February 2021 - [DOC](#)

Research bulletin 83: **Making waves – Fed spillovers are stronger and more encompassing than the ECB’s** - [DOC](#)

## ESMA - EUROPEAN SECURITIES AND MARKETS AUTHORITY

### OTHER DOCUMENTS

ESMA publishes **2020 report on enforcement of corporate disclosure** - [DOC](#)

ESMA publishes **final report on SME Growth Markets** - [DOC](#)

ESMA publishes **Guidelines on periodic information for Trade Repositories** - [DOC](#)

ESMA publishes annual peer review of **EU CCP supervision** - [DOC](#)

ESMA publishes interim templates for **STS synthetic securitization notifications** - [DOC](#)

ESMA publishes draft regulatory technical standards on **changes to CCPS’ activities and models** - [DOC](#)

ESMA makes recommendations for **Organised Trading Facilities under MiFID II/MiFIR** - [DOC](#)

ESMA report highlights liquidity concerns for **Alternative Investment Funds** - [DOC](#)

ESMA highlights **need for increased efforts on EMIR and SFTR data quality** - [DOC](#)

ESMA enters final stage in the registration of the **first securitisation repositories** - [DOC](#)

Retail clients continue to lose out due to **high investment products costs** - [DOC](#)

ESMA updates its **Q&As on MiFID II and MiFIR transparency topics** - [DOC](#)

ESMA updates its **LEI Statement** - [DOC](#)

ESMA updates **SFTR Q&As** - [DOC](#)

## EBA - EUROPEAN BANKING AUTHORITY

EBA consults on the **list of advanced economies to determine equity risk under the new market risk regime** - [DOC](#)

EBA published final draft technical standards specifying the **methods of prudential consolidation** - [DOC](#)



EBA releases an erratum of the **taxonomy package on reporting framework 3.0 phase 2** - [DOC](#)

EBA updates lists of regional governments and local authorities (RGLAs) and of regional governments and local authorities (PSEs) for the **calculation of capital requirements** - [DOC](#)

EBA updates list of **Other Systemically Important Institutions** - [DOC](#)

## ESA - EUROPEAN SUPERVISORY AUTHORITIES

**Taxonomy-related product disclosures:** public event on the European Supervisory Authorities consultation - [DOC](#)

**ESAs publish joint Annual Report for 2020** - [DOC](#)

## EIOPA - EUROPEAN INSURANCE AND OCCUPATIONAL PENSIONS AUTHORITY

EIOPA consults on **framework to address value for money risk in the European unit-linked market** - [DOC](#)

EIOPA publishes information on the use of limitations and exemptions from **reporting under Solvency II** - [DOC](#)

EIOPA publishes third report on **cost and past performance of insurance-based investments products and personal pension products** - [DOC](#)

EIOPA publishes the results from its yearly study on the **modelling of market and credit risk** - [DOC](#)

## ESRB - EUROPEAN SYSTEMIC RISK BOARD

**ESRB Risk Dashboard** - [DOC](#)

## FCA - FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY

Financial Stability Board publishes Peer Review of **UK remuneration regime** - [DOC](#)



## JURISPRUDÊNCIA

### JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL

#### **Acórdão do Tribunal de Justiça (UE), C-581/19, de 23 de Março**

1. «Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) — Prestações sujeitas a IVA — Isenções — Artigo 132.º, n.º 1, alínea c) — Prestações de serviços de assistência no âmbito do exercício de profissões médicas e paramédicas — Acompanhamento e aconselhamento nutricional — Atividades desportivas, de manutenção e bem-estar físico — Conceitos de “prestação complexa única”, de “prestação acessória à prestação principal” e de “independência das prestações” — Critérios» - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal de Justiça (UE), C-712/19, de 25 de Fevereiro**

«Reenvio prejudicial — Liberdade de estabelecimento Livre circulação de capitais — Fiscalidade Imposto que onera os depósitos de clientes detidos pelas instituições de crédito — Deduções fiscais concedidas unicamente às instituições que têm a sua sede social ou agências no território da Comunidade Autónoma da Andaluzia — Deduções fiscais concedidas unicamente para investimentos relativos a projetos realizados nessa comunidade autónoma — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) Diretiva 2006/112/CE Artigo 401.º Proibição de cobrar outros impostos nacionais com caráter de impostos sobre o volume de negócios Conceito de “imposto sobre o volume de negócios” Características essenciais do IVA Inexistência» - [DOC](#)



## PAPERS E OUTROS DOCUMENTOS

### AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO

Portal da Inovação - Manual de utilizador - [DOC](#)

### AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Comunicado n.º 6/2021 – AdC alerta empresas para a prevenção. de acordos anticoncorrenciais no mercado de trabalho - [DOC](#)

### CES - CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Parecer sobre as Grandes Opções 2021-2025 - [DOC](#)

### CFP - CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Perspectivas Económicas e Orçamentais 2021-2025 - [DOC](#)

Análise do Programa de Estabilidade 2021-2025 - [DOC](#)

Previsões macroeconómicas subjacentes ao Programa de Estabilidade 2021-2025 - [DOC](#)

### CNPD - COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Parecer n.º 43/2021 – Projeto de Portaria que regulamenta o arquivo eletrónico de documentos lavrados por notário e de outros documentos arquivados nos cartórios e a respetiva disponibilização através de certidão notarial permanente - [DOC](#)

Parecer n.º 36/2021 – Projeto de Proposta de Lei que transpõe a Diretiva (UE) 2019/713, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário - [DOC](#)

Parecer n.º 33/2021 – Projeto-Lei n.º 718/XIV/2.<sup>a</sup> (PSD) que altera o regime da propriedade horizontal - [DOC](#)

Deliberação n.º 533/2021 – Ordem de suspensão de transferências internacionais dos dados pessoais do Censos 2021 - [DOC](#)

Exposição de dados pessoais: Milhões de utilizadores afetados em Portugal - [DOC](#)

### DGAEP - DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO

 A adaptação dos modelos de organização do trabalho na administração pública central durante a pandemia Covid-19: Dificuldades e oportunidades - [DOC](#)

"Dossier do Árbitro" - Relações coletivas de trabalho - [DOC](#)



## **IEFP - INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P**

Programa de Financiamento 2021 - [DOC](#)

## **IGF - AUTORIDADE DE AUDITORIA**

Gestão dos Riscos na Contratação Pública - [DOC](#)

## **IEFP - INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P**

Mercado de Emprego - Março de 2021 - [DOC](#)

## **IFD - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO**

Produtos - [DOC](#)

## **INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

● **INE COVID 19 Contexto e Impacto** - [DOC](#)

● **Acompanhamento do impacto social e económico da pandemia - 55.º reporte semanal** - [DOC](#)

● **Leitura do contexto demográfico e da expressão territorial da pandemia** - Dados até 7/Abr - [DOC](#)

● **No contexto da pandemia COVID-19 a Área Metropolitana de Lisboa concentrou quase metade do emprego em teletrabalho** - Abril a Dezembro de 2020 - [DOC](#)

**Portugal e Espanha: Realidade ibérica e comparações no contexto europeu** - 2020 - [DOC](#)

**Taxa de variação homóloga do IPC deverá manter-se em 0,5%** - Abril de 2021 - [DOC](#)

**As exportações aumentaram 6,0% e as importações diminuíram 5,7% no 1º trimestre, em termos nominais** - 1.º Trimestre de 2021 - [DOC](#)

**Produto Interno Bruto em volume registou uma variação de -5,4% em termos homólogos e de -3,3% em cadeia** - 1.º Trimestre de 2021 - [DOC](#)

**Taxa de juro desceu para 0,841%, capital em dívida e prestação mensal fixaram-se em 55 671 euros e 228 euros, respetivamente** - Março de 2021 - [DOC](#)

**Março de 2021 com vários indicadores económicos em níveis superiores a março de 2020** - Março de 2021 - [DOC](#)

**Taxa de variação homóloga do IPC manteve-se em 0,5%** - Março de 2021 - [DOC](#)

**Taxa de juro, no crédito à habitação, desceu para 0,841%, capital em dívida e prestação mensal fixaram-se em 55 671 euros e 228 euros, respetivamente** - Março de 2021 - [DOC](#)

**Fevereiro acentua redução no transporte aéreo: -65,2% de aeronaves aterradas e -80,6% de passageiros desembarcados** - Fevereiro de 2021 - [DOC](#)



**As exportações aumentaram 2,8% e as importações diminuíram 10,9% em fevereiro, em termos nominais - Fevereiro de 2021 - [DOC](#)**

**Boletim Mensal de Estatística - Abril de 2021 - [DOC](#)**

## **IPCG - INSTITUTO PORTUGUÊS DE CORPORATE GOVERNANCE**

**Programa Avançado ADMNE 2021 - [DOC](#)**

## **BAIN**

**Technology Report 2020: Taming the Flux - [DOC](#)**

**Global Private Equity Report 2021 - [DOC](#)**

**M&A Report 2021 - Trends & Outlook - [DOC](#)**

## **DELOITTE**

**Guia Fiscal e Guia do IRS 2021 - [DOC](#)**

**Global audit committee survey - Internal audit: Soaring through turbulent times - [DOC](#)**

**Building The Resilient Organization - 2021 Deloitte Global Resilience Report - [DOC](#)**

**Deloitte Insights Magazine - [DOC](#)**

**Investor Relations and Governance Awards 2021 | 33ª edição - [DOC](#)**

## **EDPB - EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD**

**Statement 03/2021 on the ePrivacy Regulation - [DOC](#)**

## **EUROBAROMETER**

**Future of Europe - [DOC](#)**

**Plenary Insights – Abril 2021 - [DOC](#)**

## **EUROPEANISSUERS**

**Business and individual investors organisations issue statement on the European Commission's upcoming initiative on sustainable corporate governance - [DOC](#)**

**Statement on Corporate Sustainability Reporting Directive - [DOC](#)**

**EuropeanIssuers Advisory Council Gathers Virtually for a High-Level Discussion with Commissioner McGuinness on the EU's Sustainable Finance Strategy - [DOC](#)**

**Annual Report 2020 - [DOC](#)**





## EUROSTAT

Male employment more affected by the COVID-19 crisis than female employment - [DOC](#)

European Statistical Recovery Dashboard: April edition - [DOC](#)

Unemployment rate rose in the majority of EU regions in 2020 - [DOC](#)

GDP down by 0.6% in the euro area and by 0.4% in the EU - [DOC](#)

Government debt up to 98.0% of GDP in euro area - [DOC](#)

Euro area annual inflation up to 1.6% - [DOC](#)

Find out about your country's labour market - [DOC](#)

## IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND

A COVID-19 Recovery Contribution - [DOC](#)

Spillovers in a "Post-Pandemic, Low-For-Long" World - [DOC](#)

The IMF and COVID-19 - [DOC](#)

A Future with High Public Debt: Low-for-Long Is Not Low Forever - [DOC](#)

Global Financial Stability Report, April 2021: Preempting a Legacy of Vulnerabilities - [DOC](#)

A Central Bank's Guide to International Financial Reporting Standards - [DOC](#)

Understanding the Rise in Long-Term Rates - [DOC](#)

The Digital Future - IMF F&D - [DOC](#)

Virtual Book Launch: Corporate Income Taxes under Pressure - [DOC](#)

Global Financial Stability Report, April 2021: Preempting a Legacy of Vulnerabilities - [DOC](#)

World Economic Outlook, April 2021: Managing Divergent Recoveries - [DOC](#)

Regional Economic Outlook for Europe - [DOC](#)

Regional Economic Outlook for Western Hemisphere - [DOC](#)

Fiscal Monitor April 2021 - [DOC](#)

## JOHNS HOPKINS CENTER FOR HEALTH SECURITY

COVID-19 Map - [DOC](#)

## KPMG ADVISORY

Portugal - Taxation of cross-border M&A - [DOC](#)

Global Financial Services M&A Overview - [DOC](#)



**KPMG 2021 CEO Outlook Pulse** - [DOC](#)

## **MCKINSEY**

**The future of work after COVID-19** - [DOC](#)

**McKinsey Quarterly Magazine** - [DOC](#)

## **OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT**

**Portugal Economic Snapshot** - [DOC](#)

**Tackling coronavirus** - [DOC](#)

**Risks that matter 2020: The long reach of COVID-19** - [DOC](#)

**Tax Policy Reforms 2021: Special Edition on Tax Policy during the COVID-19 Pandemic** - [DOC](#)

**When and how do business shutdowns work? Evidence from Italy's first COVID-19 wave** - [DOC](#)

**Economic Policy Reforms 2021: Going for Growth: Shaping a Vibrant Recovery** - [DOC](#)

**OECD Economic Outlook, Interim Report March 2021** - [DOC](#)

**Going for Growth** - [DOC](#)

**Taxing Wages 2021** - [DOC](#)

**OECD Productivity Statistics 2020** - [DOC](#)

**Employment situation: fourth quarter 2020** - [DOC](#)

**Consumer Prices: April 2021** - [DOC](#)

**Unemployment Rates: April 2021** - [DOC](#)

**Composite Leading Indicators (CLI): April 2021** - [DOC](#)

## **PWC**

**Global IPO Watch: Overview and analysis of Initial Public Offerings** - [DOC](#)

**Paying Taxes 2020: In-depth analysis on tax systems in 190 economies** - [DOC](#)

**24th Annual Global CEO Survey** - [DOC](#)

**Global Crisis Survey 2021** - [DOC](#)

**Family Business Survey 2021** - [DOC](#)



## WEF - THE WORLD ECONOMIC FORUM

🌱 **Pandemic, Parcels and Public Vaccination** Envisioning the Next Normal for the Last-Mile Ecosystem - [DOC](#)

**Technology Futures: Projecting the Possible, Navigating What's Next** - [DOC](#)

**Global Gender Gap Report 2021** - [DOC](#)

**A Framework for the Future of Real Estate** - [DOC](#)

## WORLD BANK

🌱 **Impact of COVID-19 on Foreign Investors** - [DOC](#)

## OTHER INSIGHTS

**BLOOMBERG** - The Ascent of Digital Money - [DOC](#)

**RANDSTAD** - Workmonitor 2021 first edition - [DOC](#)

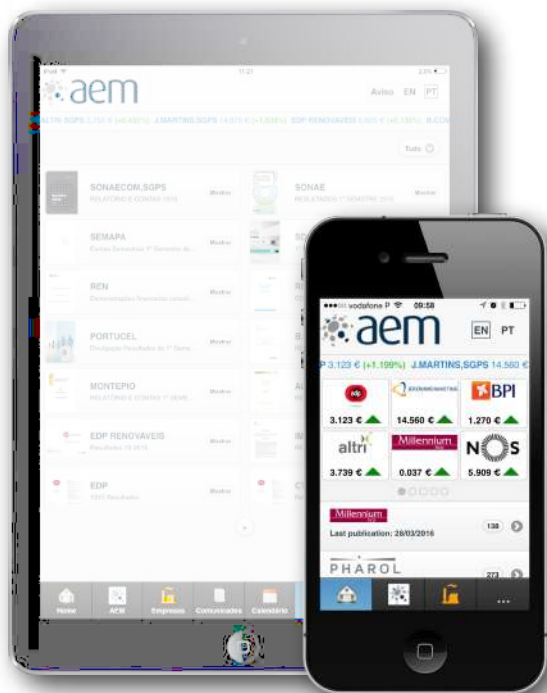
**SAXO** - The new social stability paradigm – Q2 outlook 2021 - [DOC](#)

© AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado  
Maio de 2021

O REGULATORY UPDATE é publicado pela AEM  
com a colaboração da SLBA - Sociedade de Advogados

# APP AEM

## MERCADO DE CAPITAIS PORTUGUÊS



**TODA A INFORMAÇÃO PUBLICADA PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS DA AEM NA SUA MÃO**



[Subscribe](#)



[Read](#)



[Discuss](#)



[Link](#)



[Like](#)



[Share](#)

# REGULATORY UPDATE

Maio 2021

AEM - Associação de Empresas Emitentes  
de Valores Cotados em Mercado

Largo do Carmo, n.º 4, 1.º Direito  
1200-092 Lisboa

Telefone: +351 21 820 49 70

Fax: +351 21 807 74 90

abel.ferreira@aem-portugal.com

www.emitentes.pt

O Regulatory Update é circulado aos Associados da AEM e a outras pessoas ou entidades que têm uma relação profissional com a AEM. O conteúdo do Regulatory Update não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AEM. Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, através dos contactos habituais ou, em geral, [geral@aem-portugal.com](mailto:geral@aem-portugal.com).